

**RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº : 12762-0/2012**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CNPJ : 24.772.246/0001-40**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**  
**GESTOR : MARINO JOSÉ FRANZ**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM**  
**EQUIPE TÉCNICA : ANA KARINA PENA ENDO**  
**WESLEY FARIA E SILVA**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Relator:**

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE-MT, apresenta-se o relatório de auditoria sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 06/06/2013 a 18/06/2013, com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados

do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede da Prefeitura (*inspeção in loco*) no período de 25/11/2012 a 01/12/2012, em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviço de nº 055 e 64/2012 e no Ofício 1377/2012/GAB-AJ (fls. 02 a 4 – TCE-MT); e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	
Nome:	MARINO JOSÉ FRANZ
Período:	1º/01/2012 A 31/12/2012

Fonte: Sistema APLIC

<b>CONTADOR</b>	
Nome:	ADERCIO NOGUEIRA NEPONOCENO
Período:	1º/01/2012 A 31/12/2012

Fonte: Sistema APLIC

<b>CONTROLADOR INTERNO</b>	
Nome:	RUDIMAR PAULO RUBIN
Período:	1º/01/12 a 31/12/2012

Fonte: Sistema APLIC

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### 3.1. RECEITA

A receita orçada para o exercício foi de R\$ 103.476.040,99 e o valor arrecadado no exercício foi de R\$ 111.539.871,15, conforme Balanço Orçamentário (fls. 43 – TCE-MT) e Anexo 10 (fls. 50 a 57 – TCE-MT).

Integraram a amostra analisada as receitas contabilizadas até 31 de agosto de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, Lei nº 4.320/64);
2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF).

#### 3.2. DESPESAS

No exercício foi fixado no orçamento mais créditos adicionais o total de R\$ 113.084.426,26 e foi empenhado o total de R\$ 110.318.921,68; além disso, houve fixação e execução de transferências intragovernamentais de

R\$ 3.302.000,00 e R\$ 4.823.625,16, respectivamente, totalizando R\$ 116.386.426,26 de despesas fixadas e R\$ 115.142.546,84 de despesas executadas, conforme Balanço Orçamentário (fls. 43 – TCE-MT).

Integraram a amostra analisada as despesas dos meses de janeiro, junho e agosto de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas com aquisição de cartão telefônico da empresa Rede Flex Com. e Serv. de Telefonia, no total de R\$ 7.990,84 (conforme levantamento no Anexo IV deste Relatório), que são ilegítimas por não atenderem ao princípio da economicidade e do interesse público, uma vez que a Prefeitura se utilizava, em 2012, de serviços de telefonia da empresa Vivo S.A (conforme empenhos pagos do exercício – fls. 273 a 275 – TCE-MT), além de não haver comprovação de que as ligações foram realizadas em proveito público. Esse fato é caracterizado como irregularidade “*JB 01. Despesa Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica)*”, conforme Resolução Normativa 17/2010 do TCE-MT.
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

3. Houve pagamento sem a regular liquidação referente ao empenho n. 07797/00, fato grave, pela potencialidade de dano ao erário, classificado como irregularidade “*JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993)*”, conforme Resolução Normativa 17/2010 do TCE-MT. Segue a demonstração:

**Nota de Empenho n. 07797/00 (fls. 236 a 241 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 5.450,00

Nota Fiscal: 0964

objeto: serviços de assessoria e consultoria

fornecedor: Mega Assessoria e Consultoria Ltda.

irregularidade:

- O pagamento foi efetuado sem a regular liquidação, uma vez que na nota fiscal não há detalhamento do objeto (qual serviço de assessoria/consultoria foi prestado por essa empresa sediada em Brasília-DF) fato que contrariou o Inciso I do § 1º e incisos I e III do § 2º, todos do artigo 63 da Lei 4.320/64.

4. Foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação dos serviços executados por pessoa física, uma vez que as despesas foram liquidadas sem as respectivas notas fiscais, referentes aos empenhos de n. 07016/00, 07235/00, 7619/00, 7620/00, 08657/00, 09326/00, 09965/00, 14864/00, 014873/00, 14878/00, 14879/00, 14880/00, 014881/00, 14883/00, 014885/00, 014887/00, 14899/00, 14906/00, no total de R\$ 90.045,00, contrariando o caput do artigo 63 da Lei 4.320/64, fato grave, pelas reiteradas ocorrências; classificado como irregularidade “*JB - 10. Despesa Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da*

Lei 4.320/1964”, de acordo com a Resolução Normativa 17/2010 do TCE-MT.

Segue a demonstração:

**Nota de Empenho n. 14879/00 (fls. 100 a 107 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 2.493,00

objeto: serviços de costura e bordados de uniforme da Guarda Municipal.

fornecedor: Alane Dallabrida Almeida

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 14906/00 (fls. 108 a 115 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 2.500,00

objeto: serviços de reforma , montagem e instalação de prateleiras

fornecedor: Dyson Allen da Silva

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 14880/00 (fls. 116 a 123 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 4.757,00

objeto: serviços de confecções de jornais educativos

fornecedor: Marga Arnold

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 7620/00 (fls. 124 a 130 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 6.680,00

objeto: serviços de colocação de divisórias MDF.

Fornecedor: Deonir Consalter

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 7619/00 (fls. 131 a 136 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 7.420,00

objeto: serviços de pintura de grade

fornecedor: Norival Franco de Godoy

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 14883/00 (fls. 137 a 144 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 2.900,00

objeto: serviços de plantio de minissória e tirada de entulho

fornecedor: Vanderlei Campos da Gama

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 14864/00 (fls. 145 a 152 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 7.950,00

objeto: serviços de plantio de árvore oiti e ypê.

fornecedor: Patrícia Gostemeier

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 14878/00 (fls. 153 a 160 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 6.200,00

objeto: serviços de digitalização de documentos

fornecedor: Eliane Erlo Pelissari

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 09326/00 (fls. 161 a 166 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 5.900,00

objeto: serviços de pintura e decoração de palco.

fornecedor: Raquel da Silva de Araújo

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 014873/00 (fls. 167 a 174 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 7.840,00

objeto: cultivo de mudas oiti para uso dos espaços público do Município

fornecedor: Waltraudes Neiverth

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 014885/00 (fls. 175 a 181 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 7.800,00

objeto: serviço de cascalho para recuperação da linha 13

fornecedor: Everaldo Loureiro de Mello

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 014887/00 (fls. 182 a 188 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 628,00

objeto: serviço de plotagem e cópia

fornecedor: Rosane Neiverth Pandini

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 014881/00 (fls. 189 a 196 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 4.757,00

objeto: serviço de confecção de selos para o terminal rodoviário

fornecedor: Rosalino Melo dos Santos

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 08657/00 (fls. 197 a 202 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 7.290,00

objeto: serviço de montagem de platibanda metálica

fornecedor: Genival Freitas de Novaes Segundo

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 07235/00 (fls. 203 a 210 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 1.600,00

objeto: serviço de organização de documentos

fornecedor: Sanda Regina Granjeiro

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 14899/00 (fls. 211 a 218 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 6.600,00

objeto: serviço de recadastramento do cemitério municipal

fornecedor: Antônio Júnior Peron

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 09965/00 (fls. 219 a 227 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 2.730,00

objeto: capina, limpeza e aplicação de cal no campo.

fornecedor: Ivonei Soares

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

**Nota de Empenho n. 07016/00 (fls. 228 a 235 - TCE-MT)**

Valor: R\$ 4.000,00

objeto: produção e confecção de figurinos.

fornecedor: Tatiane Aparecida Lopes

irregularidade:

- A liquidação da despesa foi realizada sem a Nota Fiscal respectiva.

5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo, exceto referente à nota de empenho n. 07797/00 (fls. 236 a 241 – TCE-MT) cuja despesa não houve retenção de ISSQN, fato classificado como irregularidade *“DB 14. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores”*, de acordo com a Resolução Normativa 17/2010 do TCE-MT;

### Responsabilidade:

É responsável por todas essas irregularidades o Sr. Marino José Franz, Prefeito Municipal e Ordenador de despesa, que anuiu as liquidações (que não foram atestadas por servidores efetivos do quadro da Prefeitura) e os respectivos pagamentos.

### **3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

No exercícios foram realizados 210 procedimentos licitatórios (6 concorrências, 31 tomada de preços, 153 pregões, 2 leilões, 7 adesões, 7 inexigibilidades, e 4 dispensas, no total de R\$ 32.667.119,21, conforme demonstrado no Anexo III deste relatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada: Concorrência 01/2012 e 02/2012; Pregão 02/2012, 05/2012, 014/2012, 038/2012, 075/2012.

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF);
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93);
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002);
4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei 8.666/93).

### 3.4. CONTRATOS

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos: n. 018/2012, 053/2012, 115/2012, 116/2012, 117/2012, 118/2012, 132/2012, 133/2012 e 228/2012 e aditivos do contrato 092/2009, 021/2009 e 121/2010.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93);
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;
5. Não foi constatada a ocorrência de descumprimento de avença por parte de contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);
6. Não foi constatada ocorrência de concessões de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada todos valores contabilizados, conforme Balanço Financeiro e Demonstração da Dívida Flutuante (fls. 44 e 49 – TCE-MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

### 3.6. DÍVIDA ATIVA

Conforme se verifica na Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 47 – TCE), houve recebimento de dívida ativa no total de R\$ 2.160.388,27, baixa de R\$ 1.008.436,56 e **nenhuma inscrição no exercício**, fato que é grave, pela potencialidade de dano ao erário. Portanto:

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, não foram inscritos de forma regular como dívida ativa, fato classificado como irregularidade “*DB-02. Gestão Patrimonial. Grave. Não adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e*

13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF”, de acordo com a Resolução Normativa 17/2010.

### Responsabilização

O sr. MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito, é responsável por essa irregularidade porque deu provimento, por nomeação, ao supervisor de tributos e ao Secretário Municipal de Finanças, respondendo, portanto, pela sua livre escolha (*culpa in eligendo*).

2. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa, resultando no recebimento de R\$ 2.160.388,27;
3. Os créditos inscritos em dívida ativa não foram devidamente contabilizados (art. 89, Lei 4.320/64), fato classificado como irregularidade “CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976)”, de acordo com a Resolução Normativa 17/2010.

### Responsabilização

O sr. ADERCIO NOGUEIRA NEPONOCENO é o responsável pela irregularidade, porque é o contador da Prefeitura, e não efetuou as devidas contabilizações.

### **3.7. RESTOS A PAGAR**

No exercício houve inscrição de restos a pagar no total R\$ 3.240.682,89 e pagamento no total de R\$ 6.398.494,20; e restou, para o exercício seguinte, saldo de restos a pagar não processados de R\$ 3.365.862,51 e de restos a pagar processados de R\$ 218.435,24, conforme Balanço Financeiro e Balanço

Patrimonial (fls. 44 a 46 – TCE-MT).

E, conforme consta da “Justificativa de Cancelamento de Restos a Pagar” (fls. 242 – TCE-MT), cuja informação confere com os dados do sistema APLIC, houve baixa por cancelamento de restos a pagar não processados no total de R\$ 1.200.479,47; e não houve baixa por cancelamento de restos a pagar processados. Portanto:

1. Os cancelamentos de restos a pagar foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 63 da Lei 4.320/64).

### 3.8. EDUCAÇÃO

O valor total de despesas empenhadas da educação, conforme Balanço Financeiro foi de R\$ 31.039.852,96.

Foram visitadas pela Equipe técnica as seguintes escolas: Escola Cecília Meirelles (1.100 alunos matriculados), Escola Érico Veríssimo (356 alunos matriculados), Escola Olavo Bilac (1035 alunos matriculados) e Creche Anjo da Guarda (230 alunos matriculados).

Com a devida licença pelo aparente juízo de valor que uma avaliação rápida possa proporcionar, mas registrando-se que a busca foi por uma análise pautada ao máximo em elementos objetivos; assim, foi constatado que todas essas escolas visitadas possuem excelente estrutura física (espaço amplo, bem cuidado, bem arejado, carteiras em boas condições, laboratórios de informática, merenda escolar bem acondicionada, escola higienizada, etc.); e corpo funcional altamente comprometido com a educação municipal, contribuindo, por exemplo, para

que a Escola Érico Veríssimo obtivesse índice de 6,7 no IDEB, ultrapassando a meta estabelecida para **2021** que é de 6,6 e já atingindo padrão de países desenvolvidos, conforme consta do Site do IDEB. É, sem exagero, muito menos favor, um exemplo a ser seguido por outras escolas do Estado.

Integraram a amostra analisada as despesas de janeiro, junho e agosto de 2012; e convênio de transporte escolar.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT);
3. Não foram constatados recursos de convênios e programas destinados ao ensino aplicados fora da finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei 8.666/93).

### **3.9. SAÚDE**

O valor total de despesas empenhadas da saúde, conforme Balanço Financeiro foi de R\$ 23.850.188,73.

Integraram a amostra analisada as despesas de janeiro, junho e

agosto de 2012; e Programa de Saúde PSF e PAB - Piso de Atenção Básica de Saúde:

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012);
2. Não foram constatados recursos de convênios e programas destinados à saúde aplicados fora da sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei 8.666/93).

### **3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Conforme Balanço Patrimonial (fls. 45 – TCE-MT), o valor registrado em 31/12/2012, de bens imóveis foi de R\$ 158.867.666,76 e de bens móveis foi de R\$ 21.796.251,93.

Integraram a amostra analisada os veículos da Prefeitura.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (fls. 243 – TCE-MT);
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64);

3. A alienação de bens foi precedida de licitação (art. 17, I, II e § 6º, da Lei 8.666/93);
4. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital - conforme Anexo 2 ( fls. 13 – TCE-MT), foi aplicado em obras e instalações o valor de total de R\$ 8.001.00.,08 (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).

### **3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE-MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07-TCE-MT).

### **3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra: sistema de controle de combustíveis.

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/64 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal;

- art. 76 da Lei 4.320/64 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007);
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT 01/2007;
  4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
  5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

### **3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO**

1. No período de 7/07/2012 a 1º/01/2013 não foi constatado alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97);
2. A revisão geral anual da remuneração de servidores se deu por meio da Lei n. 2029, de 09 de abril de 2012 (fls. 266 - TCE-MT), a qual estabeleceu o índice de 7%, a partir de maio de 2012. Assim, no período de 10/04/2012 a 1º/01/2013 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo (art. 73, VIII, da Lei 9.504/97);
3. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional, mas tal foi avalizada pelo Ministério Público e Justiça Eleitoral (fls. 259 a 265 - TCE/NT) - art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97;
4. No período de 1º/01/2012 a 06/07/2012 as despesas liquidadas com publicidade totalizaram R\$ 370.334,07, resultando numa média mensal de aproximadamente R\$ 59.731,30. Essa média excedeu em R\$ 5.440,05 (10,02%) à média mensal dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito (R\$ 54.290,75); e R\$ 1.462,31 (2,51%) à média do ano imediatamente anterior à eleição (R\$ 58.268,99), conforme Anexo V deste relatório,

contrariando o art. 73, VII, da Lei 9.504/97. Esse fato deve ser enquadrado como irregularidade moderada, uma vez que a média excedente não representou, seja em valor absoluto ou em percentual, valor expressivo. Assim, enquadra-se na seguinte irregularidade, conforme Resolução Normativa 17/2010: *NC-03. Diversos. Moderada. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei 9.504/1997).*

5. Não foi constatado aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

### 3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE-MT, conforme Acórdão N.º 3.747/2011 (processo n.º 3.872-5/2011) e Acórdão N.º 678/2012 – TP (processos n.º 13.153-9/2011).

### 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

ACÓRDÃO N.º 3.747/2011 - Processo N.º 3.872/2011 - Contas de gestão de 2010	
DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
(...) 1) <i>atentem-se para as questões formais, evitando erros primários na elaboração das peças que compõem o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, bem como nos envios das informações por meio físico e/ou</i>	Nas contas de 2011 não houve apontamento nesse sentido.

<i>eletrônicos concernentes ao órgão; (...)</i>	
<i>(...) 2) observem as regras que regem as contratações de pessoal nos serviços públicos, em especial o artigo 37, da Constituição Federal, e, ainda, que observem os registros das despesas (elemento da despesa), de acordo com as especificações constantes na Lei do Orçamento e Lei n.º 4.320/1964; (...)</i>	Realização de concurso público n.001/2011, 002/2011 e 01/2012.
<i>(...) 3) estruture o controle interno para que haja a devida eficiência de sua atuação, por meio de instrumento normativo eficiente, acerca de como devem ser realizados os procedimentos padronizados da administração pública em questão; (...)</i>	Foram editadas normas sobre controle interno e não houve apontamento em 2011 nesse sentido.
<i>(...) 4) observem as determinações e recomendações propostas nos autos pelo Ministério Público de Contas, às fls. 648 a 651-TC; e, ainda, determinando ao Sr. Marino José Franz, que restitua aos cofres públicos municipais, o valor de R\$ 14.213,18, correspondente a 430,70 UPFs/MT, referente às irregularidades apontadas no item 1 - subitens 1.1 a 1.4, constantes das razões do voto do Conselheiro Relator, sobre o atraso nos pagamentos das faturas das concessionárias de serviços públicos (CEMAT, OI, BRASIL TELECOM e EMBRATEL), com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, nos termos do artigo 29, inciso IX da Resolução 14/2011</i>	Foram observados os vencimentos de faturas de serviços públicos, não há apontamento em 2011 sobre essa questão. Quanto a restituição de valores, tal ocorreu conforme Julgamento Singular n. 756/WJT/2012.

Quanto às contas de 2011, a publicação do Acórdão 678/2012 só se deu em 1º/11/2012, assim, não houve tempo razoável para, em 2012, o gestor tomar medidas quanto às recomendações e determinações. Cabe, portanto, à equipe responsável pelas contas de 2013 realizar tal aferição.

## 5. DENÚNCIAS

Não foi apresentada ao TCE-MT nenhuma denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 6. REPRESENTAÇÕES

No exercício, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes representações contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
176702/2012	interna	prazo de envio de documentos e informações do 1º e 2º quadrimestres de 2012	Não julgado	-
197530/2012	interna	prazo de envio de documentos e informações do 1º e 2º quadrimestres de 2012	Não julgado	-
60330/2013	interna	prazo de envio de documentos e informações até o 3º quadrimestre de 2012	Julgado: Julgamento singular nº _____ 3213/AJ/2013	improcedente

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
78298/2013	interno	prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2012 até 31/12/2012 – representação elaborada pela SECEX Obras e Serviços de Engenharia	Não julgado	-

## 7. TOMADA DE CONTAS

Não foi apresentado nenhum processo relativo a Tomada de Contas.

## 8 - RECOMENDAÇÕES

Não há sugestão sobre recomendação para o Gestor.

## 9. DETERMINAÇÕES

Não há sugestão sobre determinação para o Gestor.

## 10. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

**Irregularidade de responsabilidade do Sr. MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito no período analisado, classificada de acordo com a Resolução Normativa 17/2010 do TCE-MT:**

***1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).***

1.1. Despesas com aquisição de cartão telefônico da empresa Rede Flex Com. e Serv. de Telefonia, no total de R\$ 7.990,84 que são ilegítimas por não atenderem ao princípio da economicidade e do interesse público (item 3.2).

***2. JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).***

2.1. O pagamento da despesa referente ao empenho n. 07797/00, no valor de R\$ 5.450,00, foi efetuado sem a regular liquidação, uma vez que na nota fiscal não há detalhamento do objeto (qual serviço de assessoria/consultoria foi prestado por essa empresa sediada em Brasília-DF) fato que contrariou o Inciso I do § 1º e incisos I e III do § 2º, todos do artigo 63 da Lei 4.320/64 (item 3.2).

***3. JB 10. Despesa Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).***

3.1 Liquidações de despesa sem as respectivas notas fiscais, referentes aos

empenhos de n. 07016/00, 07235/00, 7619/00, 7620/00, 08657/00, 09326/00, 09965/00, 14864/00, 014873/00, 14878/00, 14879/00, 14880/00, 014881/00, 14883/00, 014885/00, 014887/00, 14899/00, 14906/00, no total de R\$ 90.045,00, contrariando o caput do artigo 63 da Lei 4.320/64 (item 3.2).

**4. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.**

4.1. Não houve retenção de ISSQN, referente ao empenho n. 07797/00 (item 3.2).

**5. DB 02. Gestão Patrimonial. Grave. Não-adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF).**

5.1. Não houve inscrição de dívida ativa no exercício, contrariando o art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF (item 3.6).

**6. NC 03. Diversos. Moderada. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei 9.504/1997).**

6.1. No período de 1º/01/2012 a 06/07/2012 a média mensal de despesas liquidadas com publicidade totalizou R\$ 59.731,30, valor que excedeu em R\$ 5.440,05 (10,02%) à média mensal dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito (R\$ 54.290,75); e R\$ 1.462,31 (2,51%) à média do ano imediatamente anterior à eleição (R\$ 58.268,99), contrariando o art. 73, VII, da Lei 9.504/97 (item 3.13).

**Irregularidade de responsabilidade do Sr. ADERCIO NOGUEIRA NEPONOCENO, contador do período analisado, classificada de acordo com a Resolução Normativa 17/2010 do TCE-MT:**

***7. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).***

7.1. Não houve contabilização de valores inscritos em dívida ativa, contrariando os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976 (item 3.6).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de junho de 2013.

***ANA KARINA PENA ENDO***

**Técnico Instrutivo e de Controle**

***WESLEY FARIA E SILVA***

***Coordenador da Equipe Técnica***

**Auditor Público Externo**

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

<b>PREFEITO</b>	
Nome:	MARINO JOSÉ FRANZ
Período:	01/01/2012 A 31/12/2012
RG:	RG: 121148810 SSP/SC
CPF:	CPF: 430 885 119-04
Endereço:	RUA GUARAPUAVA, Nº 428 – E, CENTRO
Fone:	(65) 3549-8300
E-mail:	gabinete@lucasdorioverde.mt.gov.br

Fonte: Sistema APLIC

<b>CONTADOR</b>	
Nome:	ADERCIO NOGUEIRA NEPONOCENO
Período:	01/01/2012 A 31/12/2012
CRC:	CRC-MT 007113/O-9
RG:	773.167 SSP/MT
CPF:	502.211.321-04
Endereço:	RUA ITAÚBA, Nº 50-E, JARDIM PRIMAVERA
Fone:	(65) 9902-4913 e 3549-8328
E-mail:	contabilidade@lucasdorioverde.mt.gov.br

Fonte: Sistema APLIC

<b>CONTROLADOR INTERNO</b>	
Nome:	RUDIMAR PAULO RUBIN
Período:	01/01/12 a 31/12/2012
RG:	1.658.791-0
CPF:	313.675.500-68
Endereço:	AVENIDA SERGIPE, Nº 145-S, JARDIM DAS PALMEIRAS
Fone:	(65) 3549-8361
E-mail:	Controleinterno@lucasdorioverde.mt.gov.br

Fonte: Sistema APLIC

## Anexo II. Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde. Representações propostas	Qtde. Representações protocoladas	Qtde. Medidas Cautelares propostas	Qtde. Medidas Cautelares adotadas
Concorrência	6	2	-	-	-	-
Tomada de Preços	31		-	-	-	-
Pregão	153	5	-	-	-	-
Convite	0	0	-	-	-	-
Leilão	2	0	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>192</b>	<b>7</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

## ANEXO III – LICITAÇÕES

Nº Licitação	Modalidade	Situação	Data Julgamento Proposta	Valor Estimado	Valor Vencedor
0001/2012	adesão à ata de registro de preços	homologada	02/02/2012	172.620,00	172.620,00
0002/2012	adesão à ata de registro de preços	homologada	09/02/2012	221.431,40	221.431,40
0003/2012	adesão à ata de registro de preços	homologada	10/02/2012	208.930,00	208.930,00
0004/2012	adesão à ata de registro de preços	homologada	15/02/2012	43.200,00	43.200,00
0005/2012	adesão à ata de registro de preços	homologada	16/03/2012	226.840,00	226.840,00
0006/2012	adesão à ata de registro de preços	homologada	16/03/2012	61.604,00	61.604,00
0007/2012	adesão à ata de registro de preços	homologada	19/04/2012	119.840,00	119.840,00
<b>Subtotal</b>	<b>(7 adesões)</b>			<b>1.054.465,40</b>	<b>1.054.465,40</b>
0003/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	01/02/2012	63.816,84	52.723,71
0004/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	03/02/2012	337.334,86	332.445,94
0005/2012	Tomada de preços obras e engenharia	fracassada	13/02/2012	50.666,38	
0006/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	27/02/2012	142.182,88	138.342,88
0007/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	02/03/2012	37.717,76	37.505,84
0008/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	16/03/2012	14.081,44	11.878,60

0009/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	30/03/2012	15.536,72	12.347,33
0010/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	12/03/2012	101.644,00	97.000,00
0011/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	16/03/2012	22.544,83	22.230,70
0013/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	23/03/2012	104.079,24	83.447,74
0014/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	30/03/2012	164.909,79	163.596,64
0015/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	11/04/2012	125.672,66	86.710,40
0016/2012	Tomada de preços obras e engenharia	ANULADA	23/03/2012	31.775,79	
0017/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	27/03/2012	596.342,71	517.563,08
0018/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	29/03/2012	53.960,07	37.470,00
0019/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	10/04/2012	21.353,65	20.200,00
0020/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	19/04/2012	12.334,65	37.951,46
0021/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	14/05/2012	949.396,29	935.912,57
0022/2012	Tomada de preços obras e engenharia	DESERTA		20.223,85	
0023/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	11/06/2012	50.758,20	50.657,70
0024/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	13/06/2012	20.223,85	19.617,14
0025/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	02/07/2012	503.241,58	503.241,58
0026/2012	Tomada de preços obras e engenharia	DESERTA	12/07/2012	66.196,20	
0027/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	27/07/2012	133.996,62	111.742,10
0028/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	06/08/2012	21.953,41	18.654,05
0029/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	10/08/2012	66.196,20	65.534,29
0030/2012	Tomada de preços obras e engenharia	homologada	29/08/2012	54.892,02	54.733,38
0031/2012	Tomada de preços obras e engenharia	revogada		232.960,81	
0001/2012	Tomada de preço para compras e serviços	CANCELADA	25/01/2012	29.804,49	
0002/2012	Tomada de preço para compras e serviços	DESERTA	31/01/2012	23.000,00	
0012/2012	Tomada de preço para compras e serviços	homologada	21/03/2012	215.771,92	162.131,42
<b>Subtotal</b>	<b>(31 Tomadas de Preços)</b>			<b>4.284.569,71</b>	<b>3.573.638,55</b>
0001/2012	Concorrência para Vendas/Concessão	homologada	30/04/2012	2.556.243,35	1.668.071,04
0002/2012	Concorrência para Vendas/Concessão	homologada	28/06/2012	1.004.939,20	339.769,66
0004/2012	Concorrência para Vendas/Concessão	homologada	17/08/2012	12.637,80	12.700,00
0005/2012	Concorrência para Vendas/Concessão	homologada	27/08/2012	10.924,20	11.000,00
0003/2012	Concorrência – obras e engenharia	fracassada	02/07/2012	4.250.193,73	
0006/2012	Concorrência - obras e engenharia	homologada	28/08/2012	4.287.156,12	4.240.696,88
<b>subtotal</b>	<b>(6 concorrências)</b>			<b>12.122.094,40</b>	<b>6.272.237,58</b>
0001/2012	dispensa	homologada		183.132,30	123.200,00
0002/2012	dispensa	homologada		15.902,72	15.902,72
0003/2012	dispensa	homologada		26.282,93	26.282,93

0004/2012	dispensa	homologada		65.818,00	39.250,00
<b>subtotal</b>	<b>(4 dispensas)</b>			<b>291.135,95</b>	<b>204.635,65</b>
0001/2012	Inexigibilidade de Licitação	homologada		2.885.000,00	2.885.000,00
0002/2012	Inexigibilidade de Licitação	homologada		114.260,00	114.260,00
0003/2012	Inexigibilidade de Licitação	homologada		413.550,00	443.550,00
0004/2012	Inexigibilidade de Licitação	homologada		274.500,00	274.500,00
0005/2012	Inexigibilidade de Licitação	homologada		25.200,00	25.200,00
0006/2012	Inexigibilidade de Licitação	homologada		13.072,00	13.072,00
0007/2012	Inexigibilidade de Licitação	homologada		19.500,00	19.500,00
<b>subtotal</b>	<b>(7 inexigibilidades)</b>			<b>3.745.082,00</b>	<b>3.775.082,00</b>
0001/2012	Leilão	homologada	22/02/2012	233.000,00	138.300,00
0002/2012	Leilão	DESERTA		97.000,00	
<b>Subtotal</b>	<b>(2 leilões)</b>			<b>330.000,00</b>	<b>138.300,00</b>
0001/2012	Pregão Presencial	homologada	20/01/2012	0,00	63.250,00
0002/2012	Pregão Presencial	homologada	23/01/2012	0,00	48.900,00
0003/2012	Pregão Presencial	homologada	24/01/2012	95.991,21	33.730,00
0004/2012	Pregão Presencial	homologada	26/01/2012	922.362,97	554.626,46
0005/2012	Pregão Presencial	homologada	25/01/2012	662.308,02	
0006/2012	Pregão Presencial	homologada	02/02/2012	40.840,00	40.400,00
0007/2012	Pregão Presencial	homologada	31/01/2012	0,00	
0008/2012	Pregão Presencial	homologada	16/01/2012	73.500,00	
0009/2012	Pregão Presencial	homologada	01/02/2012	101.744,91	80.730,00
0010/2012	Pregão Presencial	homologada	06/02/2012	0,00	67.967,45
0011/2012	Pregão Presencial	homologada	08/02/2012	903.819,42	87.821,00
0012/2012	Pregão Presencial	homologada	08/02/2012	460.789,90	
0013/2012	Pregão Presencial	homologada	09/02/2012	11.668,60	0,00
0014/2012	Pregão Presencial	homologada	28/02/2012	775.196,07	609.850,00
0015/2012	Pregão Presencial	homologada	23/02/2012	158.498,90	37.200,00
0016/2012	Pregão Presencial	homologada	10/02/2012	72.519,38	60.000,00
0017/2012	Pregão Presencial	homologada	13/02/2012	100.320,00	95.040,00
0018/2012	Pregão Presencial	homologada	06/03/2012	256.297,02	233.210,30
0019/2012	Pregão Presencial	homologada	14/02/2012	16.998,21	16.982,84
0020/2012	Pregão Presencial	homologada	15/02/2012	0,00	49.536,40
0021/2012	Pregão Presencial	homologada	16/02/2012	0,00	145.119,00
0022/2012	Pregão Presencial	homologada	16/02/2012	137.268,47	134.756,00
0023/2012	Pregão Presencial	homologada	17/02/2012	0,00	74.927,00
0024/2012	Pregão Presencial	homologada	23/02/2012	0,00	118.549,98
0025/2012	Pregão Presencial	homologada	24/02/2012	0,00	49.572,00

0026/2012	Pregão Presencial	homologada	24/02/2012	65.420,58	52.985,56
0027/2012	Pregão Presencial	homologada	27/02/2012	112.379,01	77.826,40
0028/2012	Pregão Presencial	homologada	13/02/2012	56.000,00	53.000,00
0029/2012	Pregão Presencial	homologada	29/02/2012	78.646,38	52.790,00
0030/2012	Pregão Presencial	homologada	29/02/2012	0,00	104.723,00
0031/2012	Pregão Presencial	homologada	01/03/2012	0,00	15.948,28
0032/2012	Pregão Presencial	homologada	02/03/2012	0,00	526.064,00
0033/2012	Pregão Presencial	homologada	05/03/2012	37.397,08	19.680,00
0034/2012	Pregão Presencial	homologada	06/03/2012	8.415,60	8.400,00
0035/2012	Pregão Presencial	homologada	13/03/2012	90.326,34	31.434,30
0036/2012	Pregão Presencial	homologada	07/03/2012	93.175,86	67.500,00
0037/2012	Pregão Presencial	homologada	07/03/2012	46.033,35	36.200,00
0038/2012	Pregão Presencial	homologada	08/03/2012	95.239,65	49.950,00
0039/2012	Pregão Presencial	homologada	13/03/2012	55.731,36	27.050,00
0040/2012	Pregão Presencial	fracassada		0,00	
0041/2012	Pregão Presencial	homologada	14/03/2012	575.971,07	372.206,42
0042/2012	Pregão Presencial	homologada	26/03/2012	73.360,96	66.947,80
0043/2012	Pregão Presencial	homologada	15/03/2012	100.139,37	90.758,80
0044/2012	Pregão Presencial	homologada	14/03/2012	48.684,45	48.500,00
0045/2012	Pregão Presencial	homologada	15/03/2012	151.293,48	137.652,97
0046/2012	Pregão Presencial	homologada	15/03/2012	0,00	128.820,00
0047/2012	Pregão Presencial	homologada	19/03/2012	150.590,25	141.792,79
0048/2012	Pregão Presencial	homologada	10/04/2012	418.716,69	626.014,30
0049/2012	Pregão Presencial	homologada	17/04/2012	89.760,85	82.178,20
0050/2012	Pregão Presencial	homologada	02/04/2012	59.848,26	55.365,40
0051/2012	Pregão Presencial	homologada	22/03/2012	51.896,00	36.483,20
0052/2012	Pregão Presencial	homologada	21/03/2012	103.800,00	64.498,60
0053/2012	Pregão Presencial	homologada	26/03/2012	0,00	1.124.600,00
0054/2012	Pregão Presencial	homologada	28/03/2012	0,00	1.165.520,00
0055/2012	Pregão Presencial	homologada	02/04/2012	50.069,67	38.997,00
0056/2012	Pregão Presencial	homologada	04/04/2012	0,00	166.886,00
0057/2012	Pregão Presencial	fracassada	04/04/2012	0,00	
0058/2012	Pregão Presencial	homologada	05/04/2012	13.248,98	10.591,20
0059/2012	Pregão Presencial	homologada	03/04/2012	68.175,05	64.936,35
0060/2012	Pregão Presencial	homologada	09/04/2012	0,00	89.630,87
0061/2012	Pregão Presencial	homologada	12/04/2012	0,00	46.772,05
0062/2012	Pregão Presencial	DESERTA		0,00	
0063/2012	Pregão Presencial	homologada	13/04/2012	0,00	261.059,00

0064/2012	Pregão Presencial	homologada	18/04/2012	133.497,00	96.000,00
0065/2012	Pregão Presencial	DESERTA		62.600,00	
0066/2012	Pregão Presencial	homologada	23/04/2012	23.030,00	15.190,00
0067/2012	Pregão Presencial	revogada		613.386,92	
0068/2012	Pregão Presencial	homologada	26/04/2012	47.544,96	46.739,00
0069/2012	Pregão Presencial	revogada		14.263,75	
0070/2012	Pregão Presencial	homologada	27/04/2012	90.000,00	89.000,00
0071/2012	Pregão Presencial	homologada	02/05/2012	62.657,97	49.200,00
0072/2012	Pregão Presencial	homologada	04/05/2012	0,00	102.375,00
0073/2012	Pregão Presencial	homologada	08/05/2012	108.499,95	59.000,00
0074/2012	Pregão Presencial	revogada	10/05/2012	154.639,17	144.500,00
0075/2012	Pregão Presencial	homologada	09/05/2012	56.000,00	20.490,00
0076/2012	Pregão Presencial	DESERTA	22/05/2012	62.599,73	
0077/2012	Pregão Presencial	revogada	21/05/2012	61.769,11	
0078/2012	Pregão Presencial	homologada	15/05/2012	43.679,40	34.350,00
0079/2012	Pregão Presencial	homologada	16/05/2012	220.833,32	185.800,00
0080/2012	Pregão Presencial	homologada	25/05/2012	51.476,09	40.304,00
0081/2012	Pregão Presencial	homologada	16/05/2012	0,00	1.313.435,00
0082/2012	Pregão Presencial	homologada	17/05/2012	46.882,59	38.993,60
0083/2012	Pregão Presencial	DESERTA		69.206,80	
0084/2012	Pregão Presencial	homologada	21/05/2012	35.833,33	33.000,00
0085/2012	Pregão Presencial	homologada	04/06/2012	69.732,80	44.205,06
0086/2012	Pregão Presencial	homologada	22/05/2012	100.000,00	
0087/2012	Pregão Presencial	homologada	22/05/2012	52.534,64	38.750,00
0088/2012	Pregão Presencial	homologada	31/05/2012	613.386,92	581.000,00
0089/2012	Pregão Presencial	homologada	24/05/2012	244.939,00	214.629,58
0090/2012	Pregão Presencial	homologada	24/05/2012	37.733,32	28.200,00
0091/2012	Pregão Presencial	homologada	04/06/2012	1.948.159,85	1.015.715,25
0092/2012	Pregão Presencial	homologada	05/06/2012	22.500,00	22.250,00
0093/2012	Pregão Presencial	homologada	04/06/2012	298.447,16	83.621,07
0094/2012	Pregão Presencial	homologada	04/06/2012	61.769,11	36.600,00
0095/2012	Pregão Presencial	homologada	18/06/2012	357.476,33	206.007,02
0096/2012	Pregão Presencial	homologada	11/06/2012	87.280,00	87.000,00
0097/2012	Pregão Presencial	homologada	21/06/2012	131.834,37	84.200,00
0098/2012	Pregão Presencial	homologada	12/06/2012	134.466,00	132.624,00
0099/2012	Pregão Presencial	homologada	15/06/2012	24.718,30	12.200,00
0100/2012	Pregão Presencial	homologada	21/06/2012	113.830,47	95.999,90
0101/2012	Pregão Presencial	homologada	15/06/2012	158.400,00	157.800,00

0102/2012	Pregão Presencial	homologada	25/06/2012	25.689,42	26.866,65
0103/2012	Pregão Presencial	homologada	21/06/2012	801.970,00	595.000,00
0104/2012	Pregão Presencial	DESERTA	22/06/2012	13.376,00	
0105/2012	Pregão Presencial	homologada	22/06/2012	20.669,00	14.855,50
0106/2012	Pregão Presencial	homologada	26/06/2012	74.302,67	60.411,00
0107/2012	Pregão Presencial	homologada	29/06/2012	24.796,80	16.080,00
0108/2012	Pregão Presencial	homologada	28/06/2012	133.850,00	133.850,00
0109/2012	Pregão Presencial	homologada	29/06/2012	31.130,00	29.500,00
0110/2012	Pregão Presencial	homologada	03/07/2012	29.833,30	27.500,00
0111/2012	Pregão Presencial	homologada	03/07/2012	37.866,64	36.000,00
0112/2012	Pregão Presencial	homologada	04/07/2012	20.593,50	15.729,00
0113/2012	Pregão Presencial	homologada	04/07/2012	55.441,50	39.421,70
0114/2012	Pregão Presencial	homologada	06/07/2012	46.045,89	44.754,00
0115/2012	Pregão Presencial	homologada	06/07/2012	166.320,31	154.190,50
0116/2012	Pregão Presencial	homologada	09/07/2012	70.953,34	50.597,21
0117/2012	Pregão Presencial	homologada	26/07/2012	179.838,69	142.816,20
0118/2012	Pregão Presencial	homologada	10/07/2012	26.186,66	23.135,00
0119/2012	Pregão Presencial	homologada	09/07/2012	91.230,57	69.525,60
0120/2012	Pregão Presencial	homologada	10/07/2012	13.376,00	4.950,00
0121/2012	Pregão Presencial	homologada	11/07/2012	10.708,64	7.605,00
0122/2012	Pregão Presencial	DESERTA	11/07/2012	9.640,00	
0123/2012	Pregão Presencial	homologada	12/07/2012	25.515,42	17.082,92
0124/2012	Pregão Presencial	homologada	16/07/2012	46.477,50	45.414,41
0125/2012	Pregão Presencial	homologada	16/07/2012	132.418,27	121.926,67
0126/2012	Pregão Presencial	homologada	18/07/2012	886.901,12	675.930,10
0127/2012	Pregão Presencial	homologada	19/07/2012	22.233,22	15.098,00
0128/2012	Pregão Presencial	homologada	25/07/2012	13.500,00	18.800,00
0129/2012	Pregão Presencial	homologada	08/08/2012	119.456,52	95.226,80
0130/2012	Pregão Presencial	homologada	31/07/2012	174.364,02	107.170,34
0131/2012	Pregão Presencial	homologada	13/08/2012	52.415,08	51.238,40
0132/2012	Pregão Presencial	DESERTA	02/08/2012	10.812,76	
0133/2012	Pregão Presencial	homologada	26/07/2012	172.000,00	120.000,00
0134/2012	Pregão Presencial	homologada	13/08/2012	145.001,42	209.480,60
0135/2012	Pregão Presencial	homologada	14/08/2012	174.079,49	142.789,20
0136/2012	Pregão Presencial	homologada	22/08/2012	43.797,60	35.610,00
0137/2012	Pregão Presencial	homologada	28/08/2012	10.812,76	8.759,70
0138/2012	Pregão Presencial	homologada	27/08/2012	128.943,74	108.393,00
0139/2012	Pregão Presencial	homologada	03/09/2012	127.193,24	111.812,50

0140/2012	Pregão Presencial	homologada	29/08/2012	105.487,43	104.063,00
0141/2012	Pregão Presencial	fracassada	08/10/2012	58.500,00	
0142/2012	Pregão Presencial	homologada	10/10/2012	9.096,00	10.710,00
0143/2012	Pregão Presencial	fracassada	15/10/2012	28.007,33	
0144/2012	Pregão Presencial	homologada	25/10/2012	58.500,00	80.000,00
0145/2012	Pregão Presencial	homologada	29/10/2012	16.500,00	15.900,00
0146/2012	Pregão Presencial	homologada	05/11/2012	46.709,96	35.238,82
0147/2012	Pregão Presencial	homologada	23/11/2012	63.106,47	55.724,51
0148/2012	Pregão Presencial	homologada	26/11/2012	230.029,25	103.594,30
0149/2012	Pregão Presencial	homologada	28/11/2012	28.007,33	27.900,00
0150/2012	Pregão Presencial	homologada	06/12/2012	16.333,50	13.500,00
0151/2012	Pregão Presencial	homologada	05/12/2012	160.800,00	130.500,00
0152/2012	Pregão Presencial	homologada	06/12/2012	41.200,00	39.000,00
0153/2012	Pregão Presencial	revogada		25.209,60	
<b>subtotal</b>	<b>(153 pregões)</b>			<b>18.957.279,69</b>	<b>17.648.760,03</b>
<b>Total geral</b>				<b>40.784.627,15</b>	<b>32.667.119,21</b>

Fonte: Sistema APLIC

## Anexo IV– Despesas Ilegítimas

<b>Credor: REDE FLEX COM E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA</b>			
<b>Objeto: Cartão de Celular</b>			
Data	Nº do Empenho	Valor Empenhado	Valor Pago
03/02/2012	001811/2012	1.170,79	1.170,79
16/02/2012	002141/2012	84,39	84,39
23/02/2012	002287/2012	580,06	580,06
01/03/2012	002883/2012	679,00	679,00
01/03/2012	002920/2012	179,45	179,45
15/03/2012	003275/2012	155,19	155,19
22/03/2012	003465/2012	155,19	155,19
28/03/2012	003616/2012	1.098,04	1.098,04
19/04/2012	004604/2012	84,39	84,39
26/04/2012	004801/2012	638,26	638,26
03/05/2012	005494/2012	533,50	533,50
10/05/2012	005744/2012	679,00	679,00
17/05/2012	005913/2012	150,35	150,35
24/05/2012	006097/2012	48,50	48,50
31/05/2012	006303/2012	460,75	460,75
11/06/2012	006929/2012	101,85	101,85
14/06/2012	007038/2012	585,88	585,88
21/06/2012	007305/2012	121,25	121,25
29/06/2012	007573/2012	485,00	485,00
<b>TOTAL</b>		<b>7.990,84</b>	<b>7.990,84</b>

Fonte: Sistema APLIC

- Uma vez que foi constatada a irregularidade na amostra analisada (meses de janeiro, junho e agosto), foi levantado por meio do Sistema APLIC todos os empenhos do exercício com o credor, e com a mesma irregularidade, por isso as despesas relacionadas vão além da amostra de despesas citada no Relatório.

## Anexo V – Gasto com Publicidade Institucional

Ano	Gasto anual com publicidade	Média mensal	Percentual Excedente
2009	565.612,39	47.134,37	-
2010	689.626,62	57.468,89	-
2011	699.227,86	58.268,99	-
TOTAL DOS 3 ÚLTIMOS ANOS	1.954.466,87	54.290,75	-
Gasto de 01/01/2012 a 06/07/2012 (6,2 meses)	370.334,07	59.731,30	-
Excedente à média mensal dos três últimos anos anterior ao pleito	-	5.440,55	10,02%
Excedente à média mensal do ano imediatamente anterior ao pleito (2011)	-	1.461,31	2,51%

Fonte: documentos fls. (267 a 270 - TCE-MT).